



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins

Av. Principal s/nº - Centro - CGC (MF) 01.612.821/0001-41

LEI Nº 087/00, DE 15 DE MAIO DE 2 000.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVI DÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCAN TINS, ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a Câmara aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Crixás do Tocantins, autorizado a celebrar contratos de prestação de serviços diversos neste Município.

Parágrafo único - As contratações de pretações de serviços a que alude o artigo 1º deste Lei nº 087/00, vem a consolidar as vacâncias de cargos existentes nesta municipalidade até que possamos realizar o concurso público, ficando os mesmos com direito apenas a seus respectivos vencimentos salariais, não havendo desta forma, acerto trabalhista.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 dias do mês de maio de 2 000.

JOSE LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal